



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
ESTADO DO PARÁ
CNPJ N.º 04.315.925/0001-82

CONTRATO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, CNPJ 04.315.925/0001-82**, com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/n, Bairro Cafezal, Curralinho/Pará, CEP 68.815-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo senhor **JERRY DE MIRANDA ROMERO**, brasileiro, solteiro, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, portador do RG nº 3285257 PC/PA e do CPF nº 606.788.522-00, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, s/n, Bairro Cafezal, Curralinho/PA, CEP 68.815-000, e do outro lado **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 17.343.923/0001-49**, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1243, ANDAR 01, SALA 106, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-030, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GILSON DIAS JATENE**, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 302.956.102-04, RG nº. 1601296-PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Segunda de Queluz, nº 655, Bairro Canudos, Belém/PA, CEP 66.070-500, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

A empresa **GDJ SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA** se obriga à:

- 1- Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA)-Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
- 2- Realizar Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares;
- 3- Controle de Programação e Cálculo de Férias;
- 4- Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD;
- 5- Elaboração da GFIP (anteriores a outubro de 2022) integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis;
- 6- Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- 7- Emissão de diversos relatórios gerenciais-Comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- 8- Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- 9- Contracheques via WEB;
- 10- Rotinas Diversas;

- 11- Portal da transparência de servidores;
- 12- Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento-unidade gestora-unidade orçamentária-departamento;
- 13- Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL;
- 14- Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas;
- 15- Instalação e treinamento no município da contratante.

O Valor Global do contrato será de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais), sendo o valor mensal da proposta de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), nos meses de janeiro e fevereiro e de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE CURRALHINHO/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)**, a ser pago até o quinto dia útil, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos meses de janeiro e fevereiro e nos meses subsequentes o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE CURRALHINHO/PA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2023- Ação orçamentária: 2.134; Gestão das atividades, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia Informação\Comunicação- PJ, Fonte: 18001111- Manutenção do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE CURRALHINHO/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURRALHINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Curralinho/PA, 02 de janeiro de 2023.

Jerry de Miranda Romera
Presidente IPSMC
02/01/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALHINHO/PA
CNPJ(MF) 04. 315.925/0001-82
CONTRATANTE

G D J SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:17343923000149

Assinado de forma digital por G
D J SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:17343923000149

G D S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 17.343.923/0001-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

IPSMC – Rua Esmeralda da Fonseca, s/nº - Centro
(91) 3633-1522/ ipsmc.curralinho@bol.com.br
Curralinho/PA
